



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PARECER Nº 28, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 04, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022.

PROponentes: Mesa Diretora

RELATOR: Josias de Souza/MDB

VOTO DO RELATOR: **Contrário a tramitação**

PARECER DA COMISSÃO: **Contrário a tramitação**

RECEBIDO EM:
27/04/22 às 13:50
W. J. S.
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer de Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, a Emenda nº 4, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022.

A matéria ora em análise, visa a unificação do percentual da gratificação dos membros da comissão de avaliação de desempenho, fixando como único percentual o valor de 50% (cinquenta por cento).

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, designou-me para ser o Relator do Projeto de Lei nº 126, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal, conforme define o art. 51 I do Regimento Interno, compete exarar parecer as proposições que tratam da criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções, bem como regime do servidor nos seus aspectos de mérito.

A presente proposta legislativa, tem por objetivo a unificação do percentual da gratificação dos membros da comissão de avaliação de desempenho, fixando como único percentual o valor de 50% (cinquenta por cento).

Nesse sentido, ao dispor sobre gratificações, a matéria acaba por invadir competência privativa da Mesa Diretora, conforme dispõe os artigos 7º e 16, II, do Regimento Interno Desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º À Mesa competem às funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 16. Compete privativamente à Mesa, dentre outras atribuições:

II - propor ao Plenário, por meio de resolução, a criação ou a extinção de cargos na Estrutura Administrativa da Câmara e, por meio de lei, a fixação dos respectivos vencimentos, atendendo aos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000;

Assim, às alterações propostas na emenda, referem-se a disposições de competência privativa Mesa Diretora, pois a esta é garantida a competência privativa para legislar acerca dos vencimentos, gratificações, criação e extinção de carreiras e funções da Câmara Municipal.

Desta forma, como relator, entendo que a matéria em análise, Emenda nº 04, ao Projeto de Lei nº 126, de 2022, atende aos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, o que manifesto meu Voto **CONTRÁRIO** à sua tramitação.

Josias de Souza
Vereador/MDB/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de trabalho e administração de pessoal, por maioria absoluta, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **CONTRÁRIO** a tramitação da Emenda nº 04, ao projeto de Lei nº 126, de 2022, tendo o Vereador Cabral, como voto vencido.

É o Parecer. Sala da Comissão de trabalho e administração de pessoal
Cascavel, 27 de setembro de 2022.

Melo
Vereador/Progressistas/Membro

Cabral
Vereador/PL/Voto Vencido